



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Três Cachoeiras.

Secretaria Municipal da Saúde

Necessidade da Secretaria: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de médicos clínico geral

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos (clínico geral) para atender à demanda do Centro de Atendimento e eventuais suportes as equipes de ESF e EAP do município.

O objetivo é garantir o atendimento contínuo e de qualidade aos usuários do sistema público de saúde, suprimindo a demanda espontânea e eletivas por atendimento médico, essenciais para a assistência e promoção da saúde da população.

A necessidade de contratação de uma empresa especializada na prestação desses serviços surge em função da alta demanda por atendimentos médicos, que não podem ser previstos com exatidão e exigem flexibilidade na alocação de profissionais de saúde.

Atualmente, o município dispõe de um processo licitatório vigente na modalidade de dispensa por emergência, em que foram contratadas horas médicas para suprir demandas imediatas. No entanto, o quantitativo dessas horas está prestes a se esgotar, exigindo medidas para garantir a continuidade da prestação do serviço, essencial para a manutenção da saúde da população.

Para resolver o problema de forma eficiente e atender às especificidades do serviço, optou-se pelo Pregão para registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos (clínica geral). Essa modalidade permite a contratação por hora médica, ajustando-se de maneira dinâmica às necessidades, sem interromper os atendimentos a população.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Três Cachoeiras, restando comprovado o alinhamento com o planejamento desta Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens/serviços a serem contratados têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Abaixo, descrevemos os principais requisitos que devem ser considerados para a contratação:

- A contratação tem como objeto a prestação de serviços médicos especializados na área de clínica geral, com foco no atendimento à demanda espontânea e eletiva, de acordo com a necessidade do município;
- Os serviços serão gratuitos à população, e deverão ser prestados nas Unidades de Saúde do município, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração;
- O pagamento será realizado mensalmente, com base no valor da hora médica estabelecido na ata de registro de preços, bem como na quantidade de horas efetivamente prestadas;
- A comprovação do número de horas prestadas será feita por meio de relatórios mensais apresentados pela empresa. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, e após atesto de responsabilidade da Secretaria de Saúde, juntamente com o relatório mencionado;
- Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão devolvidos ao contratado para as devidas correções;
- A prestação do serviço será realizada de forma contínua, sendo o atendimento realizado de forma presencial nas unidades de saúde do município, e a quantidade de horas de trabalho será variável, de acordo com a necessidade do serviço;
- O contratado deverá iniciar as suas atividades, após a assinatura do contrato, conforme critérios da Secretaria Municipal de Saúde;
- A empresa contratada será responsável pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidem ou venham a incidir sobre seu pagamento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

- A empresa contratada será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais;
- A empresa contratada deve assegurar a disponibilidade de profissionais qualificados para o atendimento de clínico geral durante todo o período do contrato;
- O município poderá solicitar a substituição de profissional caso este não atenda às necessidades exigidas;
- A contratada deverá garantir a disponibilidade dos profissionais, assegurando que os médicos estejam sempre presentes nas datas, horários e locais definidos pelo município;
- A empresa contratada deverá substituir os profissionais médicos quando necessário com antecedência a fim de evitar possíveis danos aos serviços executados;
- A empresa contratada deverá elaborar e enviar, com antecedência mínima de 5 dias úteis do término de cada mês, a escala mensal contendo o nome dos profissionais, datas, horários e locais de atendimento (Centro de Atendimento, ESFs e EAP), assegurando, sempre que possível, a manutenção do mesmo médico em determinada unidade para garantir a continuidade no acompanhamento clínico dos pacientes;
- Os profissionais médicos clínico geral, deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Rio Grande do Sul, ou através da Certidão de inscrição médica expedida pelo conselho regional de medicina do Estado de origem, juntamente com a Certidão de inscrição do Conselho regional de medicina autorizando a atuação médica no Estado do Rio Grande do Sul, vigente;
- Comprovação de vínculo do profissional com a empresa, através de cópia de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço, podendo o mesmo também ser sócio ou proprietário;
- A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas quanto a habilitação e qualificação exigidas no Edital e Referencial Teórico do Processo Licitatório.

DA RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contratante reserva-se o direito de rescisão e/ou extinção contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o prestador que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

- Fraudar a execução do contrato;
- Apresentar documentação falsa.
- Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:
 - a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato;
 - b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias úteis seguidos ou por 7 (sete) dias úteis intercalados.

Neste caso, será assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Especificação	Unidade medida	Quantidade mínima	Quantidade máxima
01	Prestação de serviços de médico (clínico geral) para atender à demanda do Centro de Atendimento e eventuais suportes as equipes de ESF e EAP, a serem prestados nos quantitativos em que município necessitar.	HORA	3.120	6.240

Cronograma e estimativa da quantidade de horas

Descrição local de atendimento	Unidade medida	Quantidade semanal	Quantidade total anual
Centro de atendimento (conforme horário funcionamento do estabelecimento de saúde)	Hora	20	1.040 horas
Suporte aos ESFs - ESF Centro, ESF José Inácio de Mattos Filho, ESF Maria da Rocha Valim, ESF Sofia Dias Rodrigues e EAP Santo Anjo da Guarda (será requisitado conforme necessidade do município para atendimento dentro do horário de funcionamento das equipes de ESF e EAP)	Hora	40	2.080 horas
TOTAL		60	3.120

Considerações sobre a estimativa de quantidade de horas:

- a) O quantitativo inicial de horas é estimado com base em dados e histórico de projeção de demandas dentro do contexto atual. Contudo, ele poderá ser ajustado de acordo com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

o monitoramento contínuo dos atendimentos realizados. Essa abordagem permite que as horas programadas sejam adaptadas às necessidades variáveis e reais da população, promovendo maior eficiência e efetividades no uso dos recursos públicos;

- b) O Centro de Atendimento funciona de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, sem interrupção no horário de almoço;
- c) Em relação as horas programadas para suporte aos ESFs e EAP, as mesmas serão requisitadas conforme a necessidade da Secretaria da Saúde, uma vez, que estas serão utilizadas para suprir eventual licença saúde e férias de servidor do quadro de funcionários, visando garantir a continuidade e qualidade do serviço prestado a população, assim a quantidade semanal serve apenas como parâmetro para a estimativa do quantitativo anual;
- d) O horário de funcionamento das equipes de ESF e EAP ocorrem de segunda e sexta-feira, da 8h às 12h e das 13h30 às 17h30min;
- e) As quantidades apresentadas são estimativas de consumo anual, e serão liberadas gradativamente, de acordo com a necessidade do município, portanto não representam obrigação de contratação da administração.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, **A CONTRATAÇÃO** do objeto pretendido.

Desta forma, após pesquisa de mercado, observou-se que a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços médicos (clínico geral) é a solução mais viável tanto técnica quanto economicamente. Existem outras opções, como a contratação de médicos autônomos ou a ampliação da equipe interna, mas elas não garantem a mesma flexibilidade, escalabilidade e qualidade de atendimento que uma empresa especializada pode oferecer. Portanto, a contratação de uma empresa especializada é considerada a opção mais eficiente e segura para atender a presente demanda do município.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 05/2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Três Cachoeiras, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 981.926,40, conforme média da cotação na tabela abaixo e documentos em anexo. Todavia o valor da contratação ocorrerá conforme a necessidade de horas requisitadas e disponibilidade financeira do município de Três Cachoeiras.

Item	Especificação	Unidade medida	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Orçamento 4	Média do valor unitário
01	Prestação de serviços de médico (clínico geral) para atender à demanda do Centro de Atendimento e eventuais suportes as equipes de ESF e EAP, a serem fornecidos nos quantitativos em que município necessitar.	HORA	R\$ 190,00	R\$ 155,00	R\$ 144,90	R\$ 139,55	R\$ 157,36

Os orçamentos foram obtidos através de pesquisa direta com 2 fornecedores e de pesquisa no Licitacon Cidadão de contratações similares feitas pela Administração Pública no período máximos de 1 ano, pois tais orçamentos refletem a realidade do mercado de forma mais precisa.

Desta forma, vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 05/2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Três Cachoeiras, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de médicos (clínico geral), conforme as seguintes especificações/condições:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

- A empresa será responsável por fornecer médicos qualificados, garantindo a continuidade do atendimento médico nas unidades de saúde especificadas pelo município;
- Os serviços incluirão consultas médicas, solicitação para exames ou tratamentos, e o atendimento de urgência conforme necessário;
- A empresa contratada deverá garantir a disponibilidade dos profissionais, assegurando que os médicos estejam sempre presentes nas datas, horários e locais definidos pelo município;
- Caso algum médico não compareça, a empresa será responsável por disponibilizar um substituto qualificado;
- O município não estará obrigado a adquirir os quantitativos descritos no Termo de Referência, devendo realizar a aquisição de acordo com a necessidade.

Por meio da contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos na especialidade de clínico geral, o município tem como objetivo aprimorar a atenção à saúde dos munícipes, complementando os serviços da Atenção Básica, que não atendem plenamente à elevada demanda por cuidados gerais de saúde. A iniciativa busca garantir assistência médica ambulatorial, com a oferta de profissionais qualificados, promovendo o acesso universal e igualitário à população em todos os pontos de Atenção à Saúde.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto poderia comprometer a eficiência na prestação dos serviços e dificultar a gestão do contrato.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Assim, espera-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos clínico geral garanta a continuidade do atendimento médico de qualidade, com maior flexibilidade e agilidade na gestão de recursos humanos como a reposição de profissionais em casos de afastamento e adaptação conforme demandas emergenciais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Saúde indica a Secretária Municipal da Saúde Ritiele Flores Gonçalves para atuar como gestor e fiscal do contrato por ter conhecimento técnico do objeto.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende contratar, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

Assim, a contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Três Cachoeiras, 04 de abril de 2025.

Ritiele Flores Gonçalves,
Secretaria Municipal de Saúde.

14. RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Autorizo a contratação prevista neste Estudo Técnico Preliminar e determino sua publicação e demais atos legais.

Fabiana Raupp Valim Leffa,
Prefeita